**MODELO DE PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ( )**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ( )**

**Comentário: Marcar um “X” na opção que se aplica.**

1. DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO
	1. *Contratação de..........................................................., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | *VALOR* |
| 1 |  |  |
| 2 |  |  |
| 3 |  |  |
| TOTAL |  |  |

* 1. *A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho (NE), nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.*
	2. *A contratação será efetivada por meio de termo de contrato;*

Comentário: Tabela meramente ilustrativa. Adaptar conforme o caso. Inserir o item 1.2 ou o 1.3, conforme o caso. A nota de empenho pode substituir o contrato em contratações de valor inferior a R$ 3.300.000,00 (obras e serviços de engenharia) ou a R$ 1.430.000,00 (outros serviços) **e** desde que do objeto não decorram obrigações futuras.

1. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO
* Art. 24, inc. I, da Lei nº 8.666/1993 (obras e serviços de engenharia de pequeno valor – atualmente até R$ 100.000,00);
* Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 (outros serviços de pequeno valor – atualmente até R$ 50.000,00);
* **Art, 24 XXI - para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea “b” do inciso I do caput do art. 23;**[**(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm#art4)
* Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 (inviabilidade de competição);
* Art. 25, inc. II c/c art. 13, inc. \_\_\_\_ (contratação de serviços técnicos profissionais especializados – indicar o inciso do art. 13 conforme o caso).

Comentário: Escolher apenas um dos quatro subitens acima OU inserir outro do art. 24 (ver Lei nº 8.666/1993).

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
	1. ....

Comentário: Conforme previsto na Súmula 177 do TCU, **a justificativa há de ser clara, precisa e suficiente**, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração. Deve a Administração justificar:

1. a necessidade da contratação do serviço;
2. as especificações técnicas do serviço;
3. o quantitativo de serviço demandado, que deve se pautar no histórico de utilização do serviço pelo órgão ou em dados demonstrativos da perspectiva futura da demanda (quando houver).

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o serviço possuir características técnicas especializadas, deve o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das especificações do objeto, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

1. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
	1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão/entidade contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
	2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
2. INFORMAÇÕES IMPORTANTES ACERCA DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
	1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
		1. ......
		2. ......

Comentário: Detalhar a execução do objeto se as informações contidas no item 1 não forem suficientes.

1. DOCUMENTOS TÉCNICOS A SEREM EXIGIDOS DA PROPONENTE OU DA CONTRATADA

Comentário: Inserir atestados de capacidade técnica, registro no Conselho competente, se for o caso.

1. PAGAMENTO
	1. O pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa, conforme a atestação por parte do fiscal, dentre outros documentos a serem incluídos a título de comprovação, nos termos das Leis nº 4.320/1964 e nº 8.666/1993.
	2. O pagamento ocorrerá conforme cláusula estabelecida em termo de contrato.

Comentário: O item 7.1 será usado no caso de a contratação se realizar por Nota de Empenho (NE). O item 7.2, se for necessário firmar termo de contrato.

1. DA VIGÊNCIA E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
	1. Prazo de execução:
	2. Vigência:
	3. O prazo de execução dos serviços será de ........... (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início ................................. (indicar a data ou evento para o início dos serviços), e seguirá o seguinte cronograma:
		1. ........... (início e conclusão)
		2. ....... (início e conclusão)

Comentário: O item 8.3 pode ser inserido alternativamente ao item 8.1.

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
	1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
	2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
	3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
	4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
	5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
	1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
	2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
	3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
	4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
	5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
	6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
	7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
	8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
	9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
	10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
	11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
	12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
	13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
	14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
	15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
	16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
	17. *Inserir outras que entender necessárias.*
3. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
	1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
	2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
	3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
	4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
	5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
	6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
	7. FISCAL:
	8. GESTOR:

Comentário: Inserir o item 11.8 se houver. É obrigatório informar o fiscal.

1. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
	1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
	2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de ...... (.....) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
	3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
	4. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
	5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Comentário: Caso não haja gestor (apenas fiscal), alterar as menções nos itens 12.3 e 12.4.

1. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
	1. A contratada está sujeita às penalidades legais, em especial aquelas arroladas na Lei nº 8.666/1993.
	2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
		1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
		2. **Multa de**:
			1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor da proposta em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
			2. 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
			3. 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
			4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
		3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
		4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
	3. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
	4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
		1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
		2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
		3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
	5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
	6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
	7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
2. DO REAJUSTE
	1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
		1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
	2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
	3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
	4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
	5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
	6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
	7. O reajuste será realizado por apostilamento.

Comentário: O item 14 (DO REAUSTE) será usado se for necessário firmar termo de contrato. Caso a contratação seja efetivada por nota de empenho o item deve ser excluído.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. São anexos deste Projeto Básico:
		1. ANEXO I: 03 (três) orçamentos – justificar caso haja número menor. Comentário: No caso do art. 24, inc. I e II, os orçamentos são obtidos junto a pessoas físicas ou jurídicas distintas. No caso do art. 25, os orçamentos são obtidos junto à pessoa física ou jurídica que se pretende contratar (conforme Orientação Normativa AGU nº 17/2009).
		2. ANEXO II: Gerenciamento de Riscos da fase contratual. Comentário: Inserir esse anexo apenas se a contratação for efetivada por meio de termo de contrato. O modelo está disponível em <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/ANEXO-IN-N-05.pdf> . É o Anexo IV, página 11.
		3. ANEXO III: Atestado de exclusividade. Comentário: Necessário apenas no caso do art. 25, caput, quando se alega ser fornecedor exclusivo.
		4. ANEXO IV: Contrato social ou instrumento congênere da empresa que se pretende contratar. Comentário: Esse item é necessário para a realização de consultas no CPF do sócio majoritário.
2. **DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**
	1. Declaramos não haver dúvida jurídica acerca que contratação, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 46/2014. Comentário: caso o setor requisitante tenha dúvidas jurídicas, estas serão submetidas à Procuradoria Federal para análise. Nesse caso, o item 15.1 deve ser retirado.
	2. Declaramos que o fornecedor escolhido para a contratação de pequeno valor (até R$ 100.000,00 ou até R$ 50.000,00, conforme itens 2.1 e 2.2) é Microempresa/Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP). Comentário: caso o fornecedor escolhido não seja ME/EPP, retirar o item 15.2 e apresentar justificativas (exemplo: no caso de inexigibilidade, trata-se de fornecedor exclusivo ou especializado. No caso de dispensa, não foi possível obter orçamentos junto à ME/EPP ou o detentor do menor preço não é ME/EPP, mas a contratação é técnica e/ou economicamente vantajosa).

*Município de* ........., ...... de ....... de .......

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável